

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

**EDITAL DE LEILÃO Nº 02/2021 - ALIENAÇÃO DE 100% (CEM POR CENTO) DAS AÇÕES DE EMISSÃO
DA CELG TRANSMISSÃO S.A. – CELG T**

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Solicitação nº. 14

Tópico: Itens 4.2.1 e 4.2.5 do EDITAL

Dúvida: Analisando as disposições do Edital e as respostas fornecidas pela Celgpar em respostas a pedidos de esclarecimentos anteriores, entendemos que a obrigatoriedade de manutenção de empregados em quantidade e cargos substancialmente semelhantes aos atuais da CELG T não implica a obrigação de manter o atual quadro de colaboradores, podendo haver a substituição de colaboradores, desde que a quantidade e cargos sejam mantidos. Entretanto, gostaríamos de esclarecer se a promoção do Programa de Demissão Voluntária – PDV exigido no item 4.2.5 do Edital é condição precedente para a realização de quaisquer substituições de colaboradores – respeitada substancialmente a quantidade e cargos atuais da CELG T (competências desempenhadas, nível de senioridade e remuneração) – ou se isso poderá ser feito de maneira concomitante.

Resposta: O Programa de Demissão Voluntária - PDV é condição precedente para a realização de quaisquer substituições para os empregados elegíveis previstos no item 4.2.5 do EDITAL. Por outro lado, os empregados não elegíveis ao PDV poderão ser substituídos a qualquer tempo, desde que haja a manutenção da quantidade e cargos substancialmente semelhantes aos atuais da CELG T (competências desempenhadas, nível de senioridade e remuneração) pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, nos termos do item 4.2.1 do EDITAL.

Solicitação nº. 15

Tópico: Item 3.4.8 do EDITAL

Dúvida: Entendemos que de acordo com o item 3.4.8 do Edital, todos os documentos a serem apresentados, como, mas não se limitando a: Declarações, Anexos Modelos, Termo de Compromisso de Consórcio, Procurações, Contrato de Intermediação, entre outros, poderão ser assinados digitalmente, desde que atendam às normas da ICP-Brasil. Favor confirmar se o nosso entendimento está correto.

Resposta: O entendimento está correto, desde que no documento apresentado constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR Codes e códigos para validação em *links* de sites expressamente indicados no documento em questão. Fica facultada às PROPONENTES a apresentação do documento nato-digital, em PDF, nos *pen drives* que comporão o Volume correspondente, cuja aderência aos requisitos da ICP-Brasil será verificada mediante *upload* no verificador do Instituto de Tecnologia da Informação do Governo Federal.

Solicitação nº. 16

Tópico: Item 14 do Anexo 08 do EDITAL

Dúvida: Entendemos que o item 14 - Certidão de Adimplemento Setorial emitida pela ANEEL, listado no ANEXO 08 do Edital, deverá ser apresentado nos Documentos de Habilitação, somente por Proponentes que sejam Agente Setorial: Agentes que possuam outorga como concessionário ou permissionário, tendo em vista que de acordo com a Resolução Normativa Aneel nº 917, de 23 de fevereiro de 2021, a emissão do Certificado aplica-se somente para estes casos. Favor confirmar se o nosso entendimento está correto.

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. Nos termos do art. 3º da Resolução Normativa ANEEL nº 917, de 23 de fevereiro de 2021, autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, além de concessionários e permissionários, deverão apresentar Certidão de Adimplemento Setorial emitida pela ANEEL.

Solicitação nº. 17

Tópico: Item 3.4.3 do EDITAL

Dúvida: Analisando as disposições do Edital, verificamos a exigência de apresentação de 1 (uma) versão digitalizada de cada via, em pen drive, sendo 1 (um) pen drive para cada via, reproduzindo fielmente o conteúdo da respectiva via física em um arquivo PDF não editável. Nesse sentido, gostaríamos de confirmar se devemos interpretar o termo “via” como cada respectivo volume, de forma que apresentemos (i) um pen drive para o Volume 1 - Pré-Identificação; (ii) um pen drive para o Volume 2 - Proposta Econômica; e (iii) um pen drive para o Volume 3 – Habilitação, juntamente com suas respectivas vias físicas.

Resposta: O entendimento não está correto. Deverão ser entregues 6 (seis) *pen drives*, sendo 2 (dois) *pen drives* por Volume, considerando que cada Volume deverá ser entregue em 2 (duas) vias, nos termos do item 3.4.3, (i), do EDITAL.

Solicitação nº. 18

Tópico: Item 3.9.2 do EDITAL

Dúvida: Acerca da Declaração de Capacidade Financeira a ser apresentada pela proponente, identificamos que a mesma contém declaração de que a proponente cumpre todas as condições e exigências econômicas e financeiras para participar do LEILÃO e tem capacidade financeira para efetivar a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO. Nesse sentido, indagamos se há alguma outra condição ou exigência econômico-financeira exigida do proponente além da apresentação da Garantia de Proposta nos termos exigidos pelo Edital.

Resposta: As obrigações das PROPONENTES, ADJUDICATÁRIA e COMPRADORA, incluindo as de caráter econômico-financeiras, estão indicadas no EDITAL.

Solicitação nº. 19

Tópico: Item 4.2.5 do EDITAL

Dúvida: Ao analisarmos o item 4.2.5 do Edital CELGP PAR nº 02/2021 que discorre sobre o PDV, é informado que após o leilão e efetiva cisão da CELG T, será obrigatório realizar um PDV dentro do prazo de 12 meses onde um dos benefícios assegurados seria a manutenção do plano de saúde e odontológico pelo período de um ano, porém no documento não fica claro se o custeio do plano de saúde custeado pela empresa.

Resposta: Nos termos do item 4.2.5 do EDITAL, o Programa de Demissão Voluntária – PDV deverá ser custeado pela CELG T, que então já estará sob o controle acionário da COMPRADORA.

Solicitação nº. 20

Tópico: Item 4.1.2 do EDITAL

Dúvida: Em reunião realizada com o time Jurídico da CELGP PAR na última semana, conforme procedimento previsto no Manual de Procedimentos de Auditoria, a Companhia informou que existem alguns ativos, passivos e processos judiciais da CELG-T que não estão relacionados às atividades próprias de transmissão, mas que permanecerão na CELG T após a privatização, não sendo transferidos à CELGP PAR, como, por exemplo, é o caso da barragem do Rio Pari, localizada no município de São Francisco - GO, referente à antiga Usina Hidrelétrica do Rio Pari (CGH). Considerando que o item 4.1.2 do Edital indica que serão vertidas para a CELGP PAR (a) as atividades de geração próprias e desenvolvidas por meio de sociedades investidas, (b) as atividades de transmissão desenvolvidas por meio de sociedades investidas; e (c) outros bens (imóveis desvinculados das concessões, imóvel particular da CELG GT e participações em consórcios de geração pré-operacionais), sendo mantidas na CELG-GT apenas as atividades próprias de transmissão, conforme Protocolo e Justificação de Cisão Parcial datado de 9 de julho de 2021, solicita-se:

- a. Que a Companhia confirme, em sede de esclarecimento ao Edital, se de fato existem ativos não vinculados às atividades próprias de transmissão que permanecerão na CELG T, contrariamente ao disposto no item 4.1.2 do Edital, que prevê que serão vertidas para a CELGP PAR (a) as atividades de geração próprias e

desenvolvidas por meio de sociedades investidas, (b) as atividades de transmissão desenvolvidas por meio de sociedades investidas; e **(c) outros bens (imóveis desvinculados das concessões, imóvel particular da CELG GT e participações em consórcios de geração pré-operacionais). (grifos nossos)**;

- b. Caso a resposta ao item acima seja positiva: (i) solicitamos que seja publicada lista com todos aqueles passivos e processos judiciais que permanecerão na CELG-T, mas não estão relacionados às atividades próprias de transmissão; e (ii) requeremos que seja esclarecido se a CELGPar indenizará a CELG T por eventuais contingências envolvendo referidos ativos.

Resposta:

Os ativos e passivos da CELG GT, que compõem o acervo líquido cindido, estão indicados no Protocolo e Justificação de Cisão Parcial seguida de Incorporação de Acervo Líquido Cindido celebrado entre CELG GT e CELGP PAR no dia 9 de julho de 2021 (“Protocolo”) e no Laudo de Avaliação elaborado pela Berkan Auditores Independentes S/S (“Laudo”), os quais foram aprovados pelas Assembleias Gerais da CELGP PAR e da CELG GT realizadas na mesma data (9 de julho de 2021).

As variações patrimoniais no acervo líquido cindido, ocorridas entre a data-base da cisão e a data de sua efetivação, serão absorvidas pela CELGP PAR.

Os ativos e passivos da CELG GT não indicados no Protocolo e no Laudo e suas variações ocorridas entre a data-base da cisão e a data de sua efetivação permanecerão na CELG T (nova denominação social da CELG GT após a cisão).

A CELGP PAR sucederá a CELG T **exclusivamente** em relação aos direitos e obrigações relativos ao acervo líquido cindido. Não haverá solidariedade entre a CELG T e a CELGP PAR em relação aos direitos e obrigações relativos ao acervo líquido cindido.

Nos termos da Cláusula 10.4 do CONTRATO DE COMPRA E VENDA (ANEXO 19 do EDITAL), a CELGP PAR **não indenizará** a COMPRADORA por eventuais contingências.

Goiânia/GO, **22 de setembro de 2021.**

José Fernando Navarrete Pena
Diretor Presidente da CELGP PAR

João Borges Queiroz Júnior
Presidente da COMISSÃO